

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2532978820191029180226

Processo 0823799-32.2019.8.23.0010 - (89 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição:					
31 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 31					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	31 29/10/2019 18:02:26	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		31.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2632208IMPUGNACAOALUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 27.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	30 21/10/2019 11:24:38	RENÚNCIA DE PRAZO DE FERNANDO ALMEIDA FERREIRA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado	
	29 17/10/2019 08:39:53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	(Pelo advogado/curador/defensor de FERNANDO ALMEIDA FERREIRA) em 17/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado	
	28 17/10/2019 08:38:13	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judicário	
	27 17/10/2019 08:16:44	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	Para advogados/curador/defensor de FERNANDO ALMEIDA FERREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judicário	
	26 17/10/2019 08:16:44	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA	Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 02/01/2020 (100 dias)	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito	
	25 16/10/2019 15:28:04	JUNTADA DE LAUDO		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judicário	
	24 24/09/2019 16:07:29	PRazo DECORRIDO	Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 02/01/2020 (100 dias)	SISTEMA CNJ	
	23 17/09/2019 00:09:13	RESPOSTA - (Referente a(o) CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (02/08/2019)		LIANE FLORIANO DIAS Estagiário	
	22 13/09/2019 08:45:06	JUNTADA DE OUTROS		SISTEMA CNJ	
	21 07/09/2019 00:07:14	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 14.		Loren Oliveira Lima Estagiário	
	20 04/09/2019 16:06:25	JUNTADA DE OUTROS		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado	
	19 04/09/2019 14:19:27	RENÚNCIA DE PRAZO DE FERNANDO ALMEIDA FERREIRA Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019)		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado	
	18 04/09/2019 14:17:14	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	(Pelo advogado/curador/defensor de FERNANDO ALMEIDA FERREIRA) em 04/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 15.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	17 30/08/2019 14:41:58	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 14.	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judicário	
	16 30/08/2019 13:34:44	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)	Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO(30/08/2019 13:16:24). Identificador do Cumprimento: 0003.	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judicário	
	15 30/08/2019 13:16:24	EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA	Para advogados/curador/defensor de FERNANDO ALMEIDA FERREIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judicário	
	14 30/08/2019 13:16:24	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judicário	
	13 30/08/2019 13:15:09	EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA	Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(28/08/2019 15:53:11). Identificador do Cumprimento: 0002.	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judicário	
	12 28/08/2019 15:53:11	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	11 28/08/2019 15:48:06	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	10 27/08/2019 08:46:35	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judicário	
	9 26/08/2019 08:14:43	LEITURA DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) REALIZADA	CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) Ido em 26/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 7) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) (05/08/2019 09:51:11)	LIANE FLORIANO DIAS Estagiário	
	8 13/08/2019 14:36:24	JUNTADA DE OUTROS		Loren Oliveira Lima Estagiário	
	7 05/08/2019 09:51:11	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.)	Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (02/08/2019 10:30:25). Identificador do Cumprimento: 0001.	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judicário	
	6 02/08/2019 10:30:25	CONCEDIDO O PEDIDO	Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho Magistrado	
	5 01/08/2019 17:17:57	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL		SISTEMA CNJ	
	4 01/08/2019 17:17:57	RECEBIDOS OS AUTOS		SISTEMA CNJ	
	3 01/08/2019 17:17:57	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR	Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ	
	2 01/08/2019 17:17:57	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	6ª Vara Cível	SISTEMA CNJ	
	1 01/08/2019 17:17:56	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL		EDSON SILVA SANTIAGO Advogado	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08237993220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FERNANDO ALMEIDA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO CONTRADITÓRIO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que se mostra contraditório quanto às próprias respostas assinaladas nos quesitos**.

Isso, porque, se por um lado há indicação de invalidez permanente, e indicação da graduação correspondente, por outro é expressa a afirmação de que a LIMITAÇÃO É TEMPORÁRIA:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação de malimento temporária

Com a explanação do laudo neste sentido, é evidente a ausência de invalidez a justificar a graduação realizada.

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da indenização pleiteada.

Assim, **por se tratar de ônus que cabe a parte autora**, qual seja, de comprovar que restou permanentemente inválida em decorrência do acidente noticiado, quando o autor não junta aos autos documentos capazes de comprovar a lesão decorrida do acidente automobilístico, assim como é imprestável a prova pericial realizada nos autos, outra alternativa não resta a este atendo juízo, senão julgar totalmente improcedente o pedido autoral.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica ao inadmitir indenização quando o autor deixa de provar o ônus que lhe compete, consoante é possível aferir do julgado a seguir listado:

*"PELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ÔNUS DA PROVA.
Deve ser julgado improcedente o pedido de cobrança de indenização advinda do seguro obrigatório quando o autor não colaciona aos autos prova hábil do grau da incapacidade advinda da lesão permanente. Incidência da regra descrita no art. 333, I, do CPC."*

(TJ-MG - AC: 10116120033158001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 12/06/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015)."'

Não é outro o entendimento do Tribunal de Goiás, *in verbis*:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMOSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. 1- À medida do grau de interesse das partes em comprovar seus fundamentos fáticos, o Código de Processo Civil dividiu o ônus probatório: toca ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito; ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos. 2- Não tendo o autor comprovado o fato constitutivo do seu direito, a improcedência do pedido exordial é medida que se impõe. 3- Regularmente designada perícia médica e, não tendo o autor diligenciado no sentido de comparecer, mesmo regularmente intimado, configura-se seu desinteresse processual na produção de prova que lhe competia. 4 APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 01362644320158090011, 4ª Câmara Cível, Relatora: Des. Elizabeth Maria da Silva, Julgado em 15/09/2016)."'

Portanto, não tendo a parte autora se incumbido de provar fato constitutivo de seu direito, ônus este que lhe cabe, deve a presente demanda ser julgada **IMPROCEDENTE**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Caso assim não entenda, requer a intimação do perito para que refaça o laudo esclarecendo os pontos levantados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 24 de outubro de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**